

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE CAFETARIA E BEBIDAS  
LU.CA - Teatro Luís de Camões**

**Condições gerais**

**1. Enquadramento:**

- 1.1. **A EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida da Liberdade, 192, 6.º andar, 1250-147 Lisboa, adiante designada por **Concedente**, é uma empresa municipal, cujo capital social é detido exclusivamente pelo Município de Lisboa, que tem por objeto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura.
- 1.2. Encontra-se sob gestão da **Concedente**, o **LU.CA - Teatro Luís de Camões**, entre outros equipamentos e atividades/projetos culturais.
- 1.3. O **LU.CA - Teatro Luís de Camões**, adiante de modo abreviado designado **LU.CA**, sito na Calçada da Ajuda, n.º 80, 1300-015, em Lisboa, é um teatro exclusivamente dedicado à programação artística para os mais novos, um espaço cultural inteiramente dedicado às artes performativas para crianças e tem como missão ampliar o trabalho de formação de públicos para as artes.
- 1.4. O **LU.CA**, dispõe de uma sala principal, *foyer* e serviços associados (cafetaria, bengaleiro e sanitários).
- 1.5. O espaço de cafetaria existente no **LU.CA**, que inclui o *foyer*, deve assumir-se, primordialmente, como serviço de apoio à sala de espetáculo e à programação.
- 1.6. Neste sentido, pretende-se concessionar a exploração do espaço de cafetaria do **LU.CA**, cuja planta se anexa ao presente documento como Anexo I.

- 1.7. No contexto referido em 1.3. a 1.6. *supra*, e enquanto parte integrante do LU.CA, o espaço de cafetaria deverá partilhar a missão daquele, no que respeita aos serviços a disponibilizar aos diversos públicos (adultos e crianças).

## **2. Condições de exploração:**

- 2.1. O espaço é entregue no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 2.2. No espaço objeto de concessão, encontra-se já disponível o equipamento elencado no Anexo II ao presente documento, do qual é parte integrante.
- 2.3. A organização e a disposição do espaço deverão sempre observar as melhores condições de otimização do mesmo e não colidir com as atividades a desenvolver pelo LU.CA no âmbito da sua programação.
- 2.4. Os serviços a prestar, sempre de qualidade, corresponderão ao usual no tipo de estabelecimentos designados por “estabelecimento de bebidas” nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele -, no caso concreto servindo de apoio a todas as atividades do LU.CA e a todo o público.
- 2.5. Os serviços a que se refere o número anterior consistem essencialmente no fornecimento de refeições ligeiras, bebidas e outros géneros alimentares tais como de pastelaria e *snack-bar*, usuais neste tipo de exploração, todos com qualidade e adequados às condições existentes no espaço cedido.
- 2.6. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, poderão ser servidos no espaço produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que o espaço disponha de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

- 2.7. O espaço está vocacionado para os serviços referidos *supra*, não existindo condições estruturais de cozinha e extração de fumos que permitam modelos de concessão de restauração, pelo que não é permitida a confeção de refeições no espaço a concessionar.
- 2.8. A externalização da confeção pode apenas ser considerada no íntegro respeito sobre o legalmente determinado ao nível de regras de segurança e higiene e nos termos do mencionado Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2.9. Os preços de todos os serviços praticados, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser previamente aprovados pela **Concedente** e constar de tabela afixada no local em boas condições de visibilidade, sem prejuízo de outras formas de indicação dos mesmos, sempre em português e em inglês.
- 2.10. Os preços praticados no espaço a concessionar deverão ter em atenção a natureza cultural do equipamento em que se insere, prevendo um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o P.V.P. para os funcionários da **Concedente** devidamente identificados.
- 2.11. Poderão ser solicitadas propostas comerciais ao **Concessionário** para a realização de serviços de *catering*, de apoio a espetáculos e eventos, como sejam *coffee breaks* e afins, por parte da **Concedente** e/ou de terceiros que realizem atividades no **LU.CA**.
- 2.12. O espaço de cafetaria deverá funcionar, no mínimo, aos fins-de semana, sábados das 14h30 às 18h30 e domingos das 10h30 às 18h30, com exceção dos dias 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 24, 25 e 31 de dezembro, sempre que estes dias coincidam com o fim-de semana.
- 2.13. O espaço de cafetaria deverá funcionar igualmente quando ocorram atividades no **LU.CA** em horários para além do horário previsto no número anterior e que justifiquem o prolongamento daquele, no máximo até às 24h00, desde que a **Concedente** de isso informe o **Concessionário** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 2.14. Por acordo entre as partes, pode ser estabelecido outro período mínimo de funcionamento, com revisão de valor anual da concessão, recaindo sobre

o **Concessionário** o ressarcimento das despesas que decorram de alargamento de funcionamento.

- 2.15. A **Concedente** poderá determinar o encerramento do espaço, por períodos de curta duração, para obras ou outros motivos atendíveis, mediante aviso prévio e sempre que possível por acordo entre as partes, procedendo-se a uma retificação proporcional ao tempo de encerramento no valor da renda.
- 2.16. Será prestada uma caução ou garantia bancária, simultânea com a assinatura de contrato, correspondente ao equivalente a três meses de contrapartida mensal devida pela concessão da exploração, valor que poderá ser acionado pela **Concedente** em caso de falta de pagamento de qualquer prestação por mais de trinta dias.
- 2.17. Caso a manutenção da relação contratual ou a coabitação no mesmo edifício se tornem insustentáveis, por qualquer facto ou circunstância superveniente, a cessação do contrato a celebrar poderá ser feita em qualquer momento, com aviso prévio mínimo de três meses, considerando-se as benfeitorias efetuadas pelo **Concessionário** propriedade da **Concedente**.
- 2.18. No espaço a ceder, não é permitido ao **Concessionário** a realização de quaisquer outras atividades que não as expressamente previstas nos números 2.4. a 2.7. *supra*.
- 2.19. Está vedada a ocupação do espaço por parte do **Concessionário**, incluindo aqui os seus funcionários, fora dos períodos de exploração/abertura ao público a não ser para preparação do serviço.
- 2.20. Será valorizada uma proposta de exploração que reconheça a missão e a atividade do **LU.CA**, apresentando uma mais-valia de natureza cultural e de adequação ao espaço e aos públicos.
- 2.21. No âmbito do desenvolvimento da missão do **LU.CA**, a **Concedente** ou quaisquer entidades terceiras em articulação com esta, poderão promover atividades culturais na cafetaria do **LU.CA** e, caso tal ocorra, será responsável pelas autorizações e custos associados a essa mesma programação. As atividades a desenvolver incluem, nomeadamente:

- Debates, conferências, conversas públicas;
- Espetáculos e exposições;
- Lançamento de livros e discos;
- Alugueres comerciais;
- Reuniões, ensaios, encontros, seminários e conferências de imprensa.

- 2.22. A programação final das atividades culturais a considerar nos termos do número 2.21 *supra* será dada a conhecer ao **Concessionário** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da atividade respetiva.
- 2.23. A programação regular do **LU.CA** será comunicada ao **Concessionário** trimestralmente.
- 2.24. Não é permitida a transmissão por qualquer forma, temporária ou definitiva, total ou parcial, do gozo do espaço cedido e/ou da posição contratual do **Concessionário**.

### **3. Obrigações do Concessionário:**

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes condições ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Concessionário** as seguintes obrigações principais:
- 3.1.1. Instalar e assegurar a devida manutenção e condições de higiene de todos os equipamentos, mobiliário e decorações necessários à exploração;
- 3.1.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, fica, desde já, interdita a utilização pelo **Concessionário** de materiais, equipamentos, mobiliário e/ou utensílios com referências publicitárias, exceto se prévia e expressamente autorizadas pela **Concedente**;
- 3.1.3. Fica igualmente interdita a remoção, reparação ou alteração de qualquer elemento do património integrado do **LU.CA**, especialmente elementos originais.

- 3.1.4. Suportar as despesas decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, licenças, taxas, instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável;
- 3.1.5. Contratar e manter em vigor, por todo o tempo que durar a concessão, os seguintes seguros, em termos absolutamente adequados à atividade a prosseguir, constituindo as respetivas apólices anexos ao contrato a celebrar:
  - 3.1.5.1. seguro multirriscos respeitante à atividade no montante mínimo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que integre, entre outros, os danos nos equipamentos necessários à atividade objeto da concessão, de acordo com as boas práticas do mercado, bem como coberturas para intoxicações alimentares, riscos e danos de incêndio e de inundação – edifício e recheio;
  - 3.1.5.2. seguro de responsabilidade civil no montante adequado à atividade objeto da concessão;
  - 3.1.5.3. Seguro de acidentes de trabalho/acidentes pessoais, conforme aplicável, respeitante ao pessoal a seu cargo e que se encontre a prestar serviço no espaço concessionado.
- 3.1.6. Pagar pontualmente a contrapartida fixada para a concessão, acrescida de IVA à taxa legal, sendo aquela atualizada anualmente segundo os coeficientes de aumento de rendas não habitacionais publicados em Diário da República;
- 3.1.7. Respeitar as regras de funcionamento do **LU.CA** e as indicações que a equipa local determinar, na pessoa da sua Diretora Executiva ou de quem esta indicar;
- 3.1.8. Cumprir todos os regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente em sede de cargas e descargas, ruído, resíduos urbanos, publicidade e horários de estabelecimentos;
- 3.1.9. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização de géneros alimentares e bebidas e em particular o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

- 3.1.10. Consentir na fiscalização das condições de cedência, permitindo o livre acesso ao espaço concedido à **Concedente** ou a quem esta determinar, no tempo que for indicado;
- 3.1.11. Garantir a toda a equipa e Direção do **LU.CA** a total e melhor colaboração, visando a otimização dos serviços a prestar, bem como a total interligação dos mesmos com as atividades prosseguidas no **LU.CA** pela **Concedente** ou por entidades terceiras em articulação com esta;
- 3.1.12. Garantir o pagamento aos seus fornecedores, sendo igualmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados com o seu pessoal, bem como todos os custos relacionados com o funcionamento e manutenção de todas as máquinas, materiais e equipamentos afetos ao espaço cedido;
- 3.1.13. Assegurar os custos com a limpeza, desinfestação e desinfeção do espaço cedido, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento, e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes de consumos no espaço cedido, em contentores próprios destinados à separação dos resíduos, cumprindo a legislação em vigor;
- 3.1.14. Executar e assumir os respetivos custos das obras de conservação que se mostrem necessárias durante todo o período de concessão da exploração, sem prejuízo do disposto *supra* no número 3.1.3., cuja efetiva execução estará sempre dependente do cumprimento do previsto no número 3.2. *infra*;
- 3.1.15. Executar quaisquer intervenções, obras ou benfeitorias que tenham em vista a adaptação funcional do espaço e/ou que se destinem ao cumprimento de imperativos legais inerentes ao tipo de exploração em causa, sem prejuízo do disposto *supra* no número 3.1.3., cuja efetiva execução estará sempre dependente do cumprimento do previsto no número 3.2. *infra*;
- 3.1.16. Contratar e assegurar os meios e mobiliário necessário à atividade de cafetaria.

- 3.2. Todas as intervenções, obras ou benfeitorias carecem do consentimento prévio, dado por escrito, da **Concedente**, bem como do acompanhamento desta.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto *supra* no número 2.17., todas as intervenções, obras ou benfeitorias que sejam realizadas no espaço, pelo **Concessionário**, não podem ser levantadas no termo do contrato a celebrar e não pode este, em caso algum, com base nas mesmas, exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.
- 3.4. O **Concessionário** obriga-se ainda a:
  - 3.4.1. Garantir o integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor;
  - 3.4.2. Garantir que o seu pessoal cumpre as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
  - 3.4.3. Garantir que o seu pessoal se apresenta com farda, de modelo previamente aprovado pela Direção do **LU.CA**, e utiliza uma placa de identificação individual, a fornecer pelo **Concessionário**;
  - 3.4.4. Manter ao seu serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais de acordo com as características da equipa referidas na sua proposta.
- 3.5. O recrutamento do pessoal necessário à exploração do espaço de cafetaria cedido é da inteira e exclusiva responsabilidade do **Concessionário**, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, em matéria salarial e laboral.
- 3.6. O **LU.CA** pode solicitar ao **Concessionário** substituição de trabalhadores, sempre que considere que não apresentam o perfil adequado à função, designadamente, por falta de urbanidade e indelicadeza no atendimento ao público.

#### **4. Obrigações da Concedente:**



- 4.1. São obrigações da **Concedente**, em particular através da sua equipa no **LU.CA**:
- 4.1.1. Colaborar com o **Concessionário** na otimização das condições do espaço, permitindo as melhores condições de visita e de fruição por parte do público;
  - 4.1.2. Colaborar com o **Concessionário** na definição da sua lista de produtos e de preços disponibilizados e praticados;
  - 4.1.3. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de serviço a prestar no âmbito da sua atividade;
  - 4.1.4. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de intervenção no espaço, programando antecipadamente qualquer obra ou reparação, salvo circunstâncias/situações fortuitas;
  - 4.1.5. Suportar as despesas decorrentes de contadores e consumos de eletricidade e água.

## 5. Incumprimento:

- 5.1. Em caso de mora ou cumprimento defeituoso, por qualquer das partes, de alguma das obrigações a que esteja sujeita no âmbito do contrato que vier a ser celebrado, com exceção do disposto nos números 5.6. a 5.11. *infra*, deverá a parte não faltosa notificar a contraparte faltosa, por escrito, para pôr termo a tal situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.2. Decorrido o prazo acima previsto sem que se mostrem efetivamente cumpridas as obrigações em falta, poderá a parte não faltosa fazer cessar o contrato de imediato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos que lhe advierem, quer do incumprimento, quer da cessação.
- 5.3. O não pagamento pontual do valor mensalmente devido é de igual modo motivo suficiente para a cessação imediata do contrato sempre que a mora seja igual ou superior a dois meses, sem prejuízo da manutenção da

obrigação, com incidência de juros de mora até à integral liquidação das quantias em dívida.

- 5.4. A mora no pagamento do valor mensal superior a oito dias por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 (doze) meses, constitui igualmente motivo suficiente para a cessação imediata do contrato.
- 5.5. Constitui motivo bastante para a cessação imediata do contrato a não substituição de trabalhador requerida pela **Concedente** ao abrigo do disposto *supra* no número 3.6., no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação do **Concessionário** para o efeito.
- 5.6. Constitui igualmente motivo bastante para a cessação imediata do contrato a utilização do espaço cedido para qualquer outra atividade e/ou fora dos dias e horários permitidos, que não tenham sido, prévia, expressamente e por escrito, autorizados pela **Concedente**.
- 5.7. A **Concedente** poderá cessar o contrato imediatamente, caso o **Concessionário** se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas, ou se este abandonar a exploração concessionada, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais ao seu alcance para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que daí advenham.
- 5.8. Considera-se que existe abandono da exploração concessionada quando o concessionário não prestar os serviços a que está obrigado no âmbito da concessão por mais de 2 (dois) fins-de-semana seguidos ou 4 (quatro) fins-de-semana interpolados, no período de 12 (doze) meses.
- 5.9. A **Concedente** pode cessar imediatamente o contrato caso o **Concessionário** viole o disposto *supra* nos números 3.1.3. e 3.2., sem prejuízo de o **Concessionário** incorrer na obrigação de indemnizar a **Concedente** pelos prejuízos causados e decorrentes de intervenções não autorizadas.
- 5.10. A violação reiterada do disposto *supra* no número 3.1.10 constitui igualmente motivo para cessação do contrato de concessão da exploração.
- 5.11. Cessando por qualquer forma o contrato, o **Concessionário** do espaço obriga-se a entregar à **Concedente** o mesmo, totalmente livre e devoluto

de pessoas e bens, bem como todo o mobiliário que lhe tenha sido disponibilizado, na data em que esta determinar, e nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente da normal utilização do espaço e do mobiliário, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar esta última igualmente pelos prejuízos causados por este incumprimento.

- 5.12. Na eventualidade de o **Concessionário** não proceder à entrega do espaço cedido, nos termos do número anterior, a **Concedente** poderá tomar diretamente conta do mesmo.

## 6. Características do espaço de cafetaria a concessionar:

- 6.1. Área total – 22,85 m<sup>2</sup>  
Área de balcão– 17,70 m<sup>2</sup>
- 6.2. O espaço está disponível para visitas no período compreendido entre 07 e 09 de janeiro de 2019, no período da tarde (14h30 às 18h00).

## 7. Propostas a apresentar:

- 7.1. As propostas a apresentar, devidamente assinadas, devem conter, sob pena de exclusão:

### 7.1.1. Documentos:

- 7.1.1.1. Tratando-se de pessoa singular - Nome, n<sup>o</sup> de identificação fiscal, n<sup>o</sup> de BI/CC, data de validade/emissão, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico;
- 7.1.1.2. Tratando-se de pessoa coletiva - Firma, n<sup>o</sup> de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente ou estatutos na sua versão atual e ata eleitoral, de acordo com o aplicável;
- 7.1.1.3. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças;
- 7.1.1.4. Curriculum dos proponentes (no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos da administração/gerência e portfolio da própria entidade);

### 7.1.2. Projeto de exploração:

- 7.1.2.1. Descrição do projeto de exploração, com caracterização minuciosa dos objetivos e dos serviços a prestar, em consonância, tanto quanto possível, com o previsto *supra* no número 2.20.;
  - 7.1.2.2. Estudo económico do projeto sustentando a respetiva viabilidade;
  - 7.1.2.3. Valor mensal proposto, que não poderá ser inferior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
- 7.2. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou pelos seus representantes legais de modo a identificar claramente quem assina e a qualidade em que o faz.

## 8. Prazo e forma de apresentação de propostas:

As propostas deverão ser apresentadas até às 18h00m do dia 18 de janeiro de 2019, unicamente por via eletrónica, para o endereço [gloriasilva@egeac.pt](mailto:gloriasilva@egeac.pt), sendo excluídas as que o forem para além daquela data/hora ou de outro modo.

## 9. Apreciação das propostas e critérios de seleção:

- 9.1. As propostas serão apreciadas por um Júri designado pela **Concedente**, que integrará elementos da **Concedente/EGEAC**, até um máximo de cinco elementos.
- 9.2. O Júri apreciará as propostas com base nos seguintes critérios e ponderações:
- a) Qualidade e mais-valia do projeto apresentado, atendendo à valorização da missão e a atividade do **LU.CA** e adequação ao espaço e aos públicos: 30%
  - b) Viabilidade económica do projeto: 30%
  - c) Contrapartida económica para a **Concedente**: 30%
  - d) Curriculum do proponente: 10%
- 9.3. O fator qualidade e mais-valia do projeto é pontuado do seguinte modo:
- CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO**
- Excelente = 100  
Muito bom = 75

Bom = 50  
Suficiente = 25  
Insuficiente = 0

- 9.4. O fator viabilidade económica do projeto é pontuado da seguinte forma:

**CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO**

Excelente = 100  
Muito bom = 75  
Bom = 50  
Suficiente = 25  
Insuficiente = 0

- 9.5. O fator contrapartida económica para a **Concedente** é pontuado do seguinte modo:

**CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO**

Valor mensal apartir de € 300,00 = 100  
Valor mensal de € 250,00 a € 299,00 = 75  
Valor mensal de € 200,00 a € 249,00 = 50  
Valor mensal de € 150,00 a € 199,00 = 25

- 9.6. O fator curriculum do proponente é pontuado do seguinte modo:

**CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO**

Mais de 10 (dez) anos de experiência = 100  
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência = 75  
Menos de 5 (cinco) anos de experiência = 50  
Sem experiência = 0

- 9.7. A fórmula de ponderação dos fatores do critério de seleção é a seguinte:

$$CF = [0.3xa)] + [0.3xb)] + [0.30xc)] + [0.10xd)]$$

em que CF é a Classificação Final e os fatores a), b), c), e d) referem-se aos indicados *supra* no número 9.2.

- 9.8. O Júri poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes, sempre por escrito, devendo estes ser prestados por igual forma, e em prazo nunca superior a dois dias úteis.

- 9.9. O Júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica, conforme descrito *supra* nos números 9.3. a 9.6., bem como atribuirá a cada uma das propostas admitidas uma Classificação Final resultante da aplicação da fórmula indicada no número 9.7.
- 9.10. O Júri delibera por maioria.
- 9.11. No final da sua apreciação, o Júri elaborará um relatório devidamente fundamentado, a apresentar ao órgão de gestão da **Concedente**.
- 9.12. Não serão consideradas para efeitos da concessão aqui em causa as propostas que apresentem um valor de renda mensal inferior a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
- 9.13. Não serão igualmente consideradas para efeitos da concessão aqui em causa as propostas que, no cômputo geral, não alcancem o mínimo de 50 pontos percentuais.
- 9.14. Entre a data de termo de entrega de propostas e a conclusão dos trabalhos do Júri não poderá decorrer mais de trinta dias.
- 9.15. Com base no relatório do Júri, a **Concedente** reserva-se o direito de não proceder à concessão.

## **10. Contrato:**

- 10.1. A concessão da exploração dos serviços nas condições aqui expressas será objeto de contrato escrito a celebrar entre **Concedente** e **Concessionário** após a comunicação da decisão final do órgão de gestão da **Concedente**, na sequência do relatório do Júri, sendo as condições constantes do presente documento, bem como a proposta que vier a ser selecionada, parte integrante do mesmo.
- 10.2. O **Concessionário** terá, necessariamente, de constituir fiador do contrato que venha a ser celebrado.
- 10.3. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, começando a correr nessa data o prazo da concessão previsto *supra* no número 2.1.

## 11. Início da atividade:

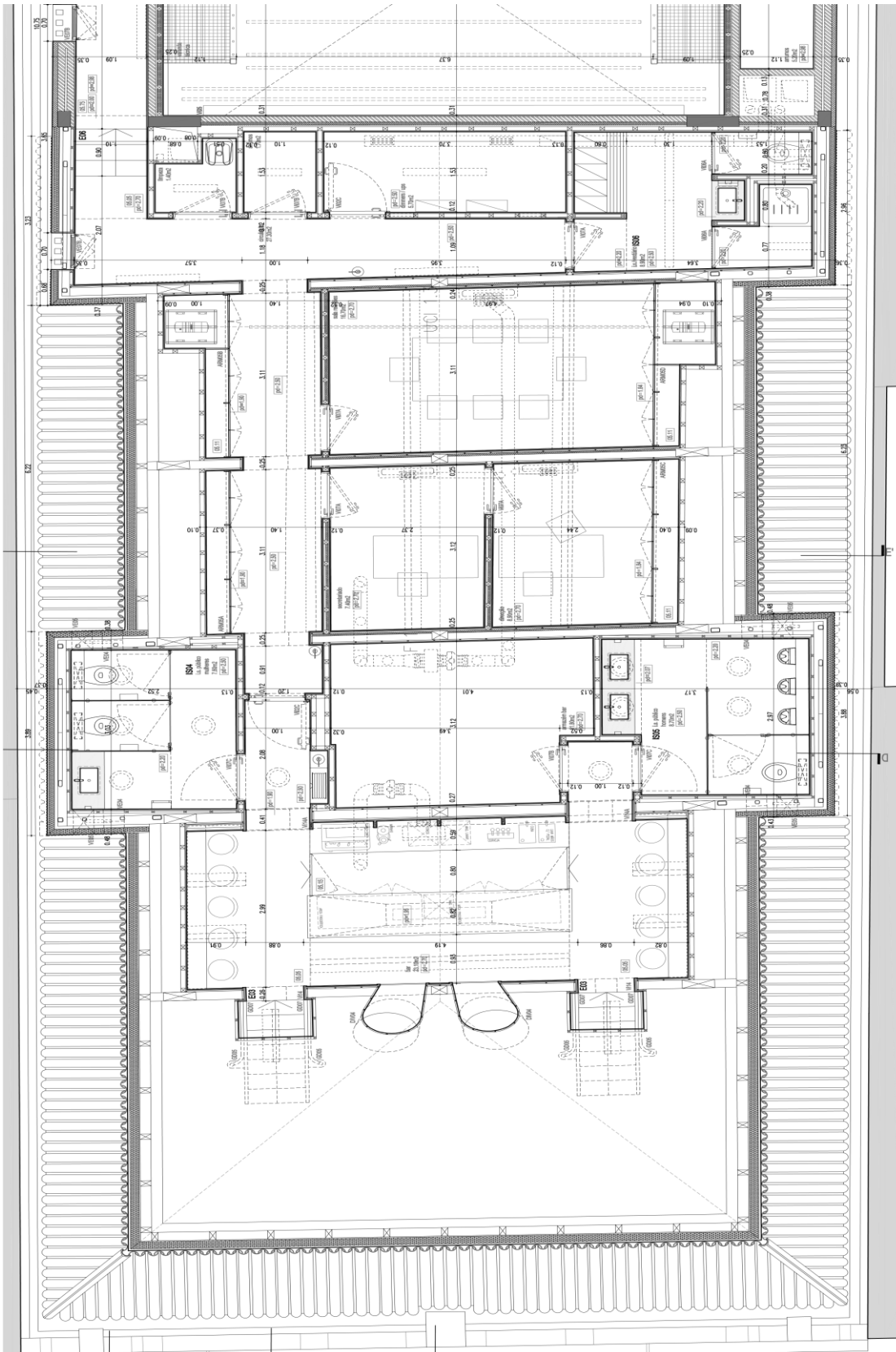
- 11.1. O **Concessionário** abrirá ao público o espaço cedido, iniciando a sua atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.
- 11.2. No prazo de 30 (trinta) dias indicado no número anterior, estão incluídas as intervenções, obras ou benfeitorias e as adequações ao espaço que o **Concessionário** seja obrigado a efetuar ao abrigo do disposto *supra* no número 3.1.15.

## ANEXOS:

Anexo I - planta

Anexo II - equipamentos existentes

Anexo I - planta





Anexo II - equipamentos existentes

**Quantidades e Características do Equipamento de  
Hotelaria**

**Mesa em Inox com Portas de  
Correr**

Portas de correr em inox

Dimensões: 3950x450x825 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Mesa em Inox com Prateleira**

Dimensões: 1100x500x850 mm

Incluir Aro com Porta de Correr

Quantidade: 1 Unidade

**Torradeira Inox com 2  
Planos/Níveis**

Dimensões Aprox.: 440x300x400 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Grelhador C/ 2 placas  
superiores e  
1 inferior**

Dimensões Aprox.: 570x400x200 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Máquina de Gelo**

Dimensões Aprox.: 460x580x760 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Espremedor de Citrinos**

Dimensões aprox.: 180x280x380 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Máquina de Lavar Copos**

Ciclo de lavagem de 120 seg.

Potência de 3,25 kW

Alimentação de 230 V

Dimensões de 470x535x685 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Frigobar com Portas em Vidro**

Capacidade para 182 litros / 77 garrafas de 75 cl

Dimensões aprox.: 925x520x800 mm

Quantidade: 2 Unidades

**Picadora de Gelo**

Capacidade: 15 Kg/h

Dimensões aprox.: 172x290x460 mm

Quantidade: 1 Unidade

**Micro-ondas Hotpoint**

Dimensões Aprox: 260x442x355mm

Quantidade: 1